



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 143/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 068/2012, que “Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 04/06/12  
Horas 12:00  
Por Sandra



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2012

Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, referentes à Gratificação de Administração e Secretaria Escolar pelo exercício das funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, passam a vigorar majorados no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 104 , DE 14 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008”.

Nobres Deputados, como é do conhecimento de todos, a valorização dos Profissionais da Educação é tema demasiado debatido no cenário nacional, cite-se a recente aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, bem como se apresenta dentre as prioridades na atual gestão.

Nesses termos, o presente Projeto de Lei Complementar é consequência do constante diálogo entre o Executivo e os representantes da categoria, no intuito de contemplar a classe, sem que haja prejuízos ao Estado e à sociedade. Tudo isso, observados os princípios da Constituição Federal da República, da Constituição Estadual, bem como os da Administração Pública.

Assim, a majoração da Gratificação de Administração e Secretaria Escolar, pelo exercício das Funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar é corolário de um processo que se desenvolve, para a valorização do profissional que tem papel fundamental na evolução do conhecimento, bem como na formação ética e moral da sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



2012/05/14 00:07:04 ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
GAB. DEP. EDSON MARTINS  
Porto Velho 14/05/2012  
*Edson Martins*  
Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GÊRENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - DAF/GPOP  
IMPACTO FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2008

	TIPOL.	QUANT.	GRAT. ATUAL	TOTAL
DIRETOR (A)	1	50	542,29	197.935,85
DIRETOR (A)	2	100	677,86	494.837,80
DIRETOR (A)	3	145	866,29	916.967,97
DIRETOR (A)	4	60	1.155,06	505.916,28
DIRETOR (A)	5	20	1.299,44	189.718,24
DIRETOR (A)	6	15	1.257,38	137.683,11
VICE-DIRETOR (A)	1	50	375,02	136.882,30
VICE-DIRETOR (A)	2	100	577,54	421.604,20
VICE-DIRETOR (A)	3	145	721,92	764.152,32
VICE-DIRETOR (A)	4	60	866,29	379.435,02
VICE-DIRETOR (A)	5	20	1.082,88	158.100,48
VICE-DIRETOR (A)	6	15	1.047,82	114.736,29
SECRETARIO (A)	1	50	350,02	127.757,30
SECRETARIO (A)	2	100	375,01	273.757,30
SECRETARIO (A)	3	145	577,54	611.326,09
SECRETARIO (A)	4	60	662,54	290.192,52
SECRETARIO (A)	5	20	721,92	105.400,32
SECRETARIO (A)	6	15	743,95	81.462,53

**Total** 5.907.865,91

Isabel de Fátima L. U.  
Diretora da DAF/SEDCIRO  
Matrícula 300102822

*Isabel*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Coordenadoria Técnica Legislativa – Casa Civil

Ofício n. 319/COTEL/CC

Porto Velho, 28 de maio de 2012.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**ADAIR MARSOLA**  
Secretário Legislativo da ALE/RO  
N E S T A

Senhor Secretário Legislativo,

A par de atenciosos cumprimentos, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que seja efetuada a substituição da planilha de Impacto Financeiro que acompanhou a Mensagem n. 104, de 14 de maio de 2012, que “Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008”, pela planilha em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

  
**HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico-Legislativo





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GÊRENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - DAF/GPOP  
IMPACTO FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 420/2008

	TIPOL.	QUANT.	GRAT. ATUAL	TOTAL <sup>1</sup>
DIRETOR (A)	1	50	542,29	225.050,35
DIRETOR (A)	2	100	677,86	562.623,80
DIRETOR (A)	3	145	866,29	1.042.580,02
DIRETOR (A)	4	60	1.155,06	575.219,88
DIRETOR (A)	5	20	1.299,44	215.707,04
DIRETOR (A)	6	15	1.257,38	156.543,81
				-
VICE-DIRETOR (A)	1	50	375,02	155.633,30
VICE-DIRETOR (A)	2	100	577,54	479.358,20
VICE-DIRETOR (A)	3	145	721,92	868.830,72
VICE-DIRETOR (A)	4	60	866,29	431.412,42
VICE-DIRETOR (A)	5	20	1.082,88	179.758,08
VICE-DIRETOR (A)	6	15	1.047,82	130.453,59
				-
SECRETARIO (A)	1	50	350,02	145.258,30
SECRETARIO (A)	2	100	375,01	311.258,30
SECRETARIO (A)	3	145	577,54	695.069,39
SECRETARIO (A)	4	60	662,54	329.944,92
SECRETARIO (A)	5	20	721,92	119.838,72
SECRETARIO (A)	6	15	743,95	92.621,78

Nota<sup>1</sup>: O presente impacto foi calculado tomando por base 8,3 meses.

**Total** **6.717.162,61**

  
Marionete Sana Assunção  
Diretora da DAF / SEDUC / RO  
Mat. 3001133735

1000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 420, de 09 de janeiro de 2008, referentes à Gratificação de Administração e Secretaria Escolar pelo exercício das funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, passam a vigorar majorados no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.